



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º

VISTO
Pinhalzinho, 14/08/1973
Presidente de Câmara Municipal

LEI Nº 63/73
de 14 de Agosto/73

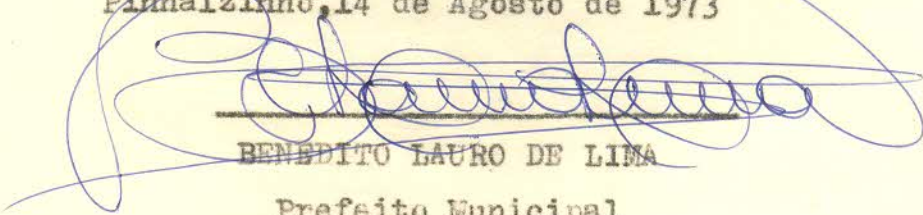
" Dispõe sobre relevação de multas".

A CAMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA
E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

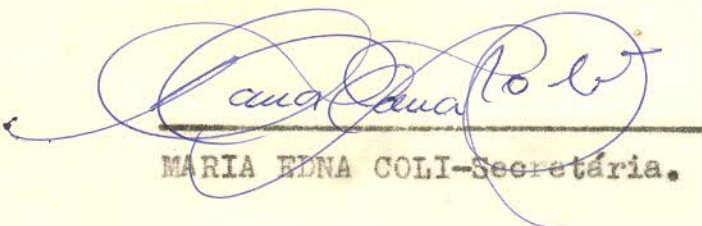
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a receber sem multa ou outra penalidade, todos os tribu-
tos municipais em atraso, durante o prazo de (30) trinta dias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 14 de Agosto de 1973


BENEDITO LAURO DE LIMA

Prefeito Municipal


MARIA EDNA COLI-Secretária.

Registrado e publicado na Secretaria
em Data-Supra.